

LEI Nº 189

DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE IMPOSTO E TAXAS

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os impostos e taxas abaixo, serão cobrados nos seguintes valores:

- a) O requerimento de d' água será cobrado a razão de CR\$ 30,00 e mais as taxas exigidas;
- b) O valor da taxa d' água será cobrado a razão de CR\$ 100,00 anual ou CR\$ 10,00 por mês sendo paga mensalmente e mais as taxas exigidas;
- c) A taxa de expediente será de CR\$ 5,00 por talão expedito;
- d) A taxa de cadastro será de CR\$ 5,00;
- e) A taxa de Assistência social será de CR\$ 5,00;
- f) A taxa de averbação será de CR\$ 50,00;
- g) A taxa de certidão negativa será cobrada a razão de CR\$ 10,00 e mais as taxas exigidas.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Junho de 1977.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de Junho de 1977.

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal